



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### SECRETARIA

### DIRECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E INFORMAÇÃO JURÍDICA

**Regulamento do concurso nº 02/2023 de acesso para o preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Escrivão de Direito nível I, do quadro de pessoal das secretarias judiciais**

#### Artigo 1º

##### **(Disposições gerais)**

O presente regulamento disciplina o concurso de acesso para o preenchimento de 6 (seis) vagas na categoria de Escrivão de Direito nível I, do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais.

#### Artigo 2º

##### **(Princípios)**

O concurso obedece aos princípios da publicidade, transparência, concorrência, rigor, mérito, igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da objetividade, neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

#### Artigo 3º

##### **(Condições gerais de apresentação ao concurso)**

Podem apresentar-se ao concurso os Ajudantes de Escrivão que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) 9 (nove) anos de serviço efetivo e ininterrupto na categoria;
- b) Avaliação de desempenho mínima de Bom;
- c) Aprovação no curso de acesso à categoria de Escrivão de Direito.

#### Artigo 4º

##### **(Prazos)**

O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 (quinze) dias seguidos, contados a partir da publicação do regulamento do concurso no site [www.csmj.cv](http://www.csmj.cv).

## Artigo 5º

### **(Não admissão de candidatura)**

1. Não serão admitidas as candidaturas:
  - a) Apresentadas fora do prazo;
  - b) Apresentadas por quem não reúna os requisitos, nos termos do artigo 3º.

## Artigo 6º

### **(Lista dos admitidos e não admitidos)**

Findo do prazo de apresentação de candidaturas, será elaborada, a lista dos candidatos admitidos e não admitidos ao concurso, com a indicação dos motivos da exclusão.

## Artigo 7º

### **(Classificação final e graduação)**

1. Para a classificação final dos candidatos aplica-se o artigo 38º do Decreto Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, que aprova o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça.
2. O resultado da classificação final é valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores, e não aprovado a pontuação inferior a 10 valores.
3. Na lista de classificação final, os candidatos são graduados por ordem decrescente de classificação, e em caso de igualdade, constitui factor de desempate, a antiguidade no cargo.
4. A lista de classificação final será homologada por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial.
5. Os oficiais de justiça aprovados concurso de acesso são providos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial, tendo em conta o número de vagas anunciadas.

## Artigo 8º

### **(Prazo de validade do concurso)**

O presente concurso é válido por um período de 2 (dois) anos após a data da publicitação da lista de seleção final.

## Artigo 9º

### **(Disposição subsidiária)**

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos, designadamente, o Decreto-Lei n.º 56/2019, de 31 de dezembro.

## Artigo 10º

### **(Garantias Graciosas)**

1. Das decisões adotadas no processo do concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral.
2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Cidade da Praia, aos 20 de Outubro de 2023.

A Diretora dos RHIIJ,



**/Jandira de Pina/**